

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PARAIBA

LEI No. 013/97

EMENTA: Cria o Plano de Cargos e Salários (PCS), do Poder executivo, e outras providencias.

O Prefeito do Município de Cacimbas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. - Fica criado novo Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo, onde serão enquadrados todos os servidores Efetivos da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO UNICO - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 20. O Regime Jurídico Único dos Servidores do Quadro Efetivo, criados por esta Lei, será ESTATUTARIO.

PARAGRAFO UNICO - O provimento dos Cargos criados por esta Lei, será através de Concurso Público de provas e títulos.

Art. 30. - Os Cargos do Poder Executivo que forem exercidos por servidores estáveis serão assim classificados, nivelados e quantificados;

a) CLASSE DOS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR - NS

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
Médico	06	NS - 06
Engenheiro Civil	01	NS - 05
Advogado	01	NS - 04
Enfermeiro	01	NS - 03
Bioquímico	01	NS - 02
Veterinário	01	NS - 01
Agrônomo	01	
Assistente Social	01	
Dentista	02	

b) CLASSE DOS CARGOS DE AGENTE FISCAIS

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
Fiscal de Obras	01	PE - 24
Fiscal de Tributos	01	PE - 23
		PE - 22
		PE - 21
		PE - 20
		PE - 19

c) CLASSE DOS CARGOS DE AGENTES ADMINISTRATIVOS

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
		PE - 18
		PE - 17
Agente Administrativo	08	PE - 16
		PE - 15
		PE - 14
		PE - 13

d) CLASSE DOS CARGOS DE PROFISSIONAIS AUXILIAR

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
Eletricista	01	PE - 12
Auxiliar de Enfermagem	10	PE - 11
Motorista	08	PE - 10
Encanador	01	PE - 09
Operador de Maquinas	01	PE - 08
Pedreiro	01	PE - 07
Carpinteiro	01	
Mecânico	01	
Telefonista	06	
Digitador	01	
Tratorista	02	
Recepcionista	01	

e) CLASSE DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
Aux de Serviços Gerais	78	PE - 06
		PE - 05
Guarda Municipal	20	PE - 04
		PE - 03
Agente Arrecadador	02	PE - 02
		PE - 01

Art. 49. - E fixada nesta data a seguinte TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES dos Cargos descritos no Art. 39., desta lei;

I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS DE NIVEL SUPERIOR (NS)

SIMBOLO/NIVEL	VENCIMENTOS - R\$
NS - 06	483,00
NS - 05	439,00
NS - 04	399,00
NS - 03	363,00
NS - 02	330,00
NS - 01	300,00

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS

SIMBOLO/NIVEL	VENCIMENTOS R\$
PE - 24	172,00
PE - 23	169,00
PE - 22	166,00
PE - 21	163,00
PE - 20	160,00
PE - 19	157,00
PE - 18	154,00
PE - 17	151,00
PE - 16	148,00
PE - 15	145,00
PE - 14	142,00
PE - 13	139,00
PE - 12	136,00
PE - 11	133,00
PE - 10	130,00
PE - 09	128,00
PE - 08	126,00
PE - 07	124,00
PE - 06	122,00
PE - 05	120,00
PE - 04	118,00
PE - 03	116,00
PE - 02	114,00
PE - 01	112,00

Art. 50. - Os Cargos do Poder Executivo que forem exercidos por Servidores da Secretaria de Educação Municipal, da Classe dos Cargos de Professores, serão assim classificados, nivelados e quantificados:

a) CLASSE DOS CARGOS DE PROFESSORES COM NIVEL

SUPERIOR - (PNS)

CARGO	VAGAS	SÍMBULO
PROFESSORES COM LICENCIATURA	10	PNS-06 PNS-05 PNS-04 PNS-03 PNS-02 PNS-01

b) CLASSE DOS CARGOS DE PROFESSORES COM MAGISTÉRIO - (PM)

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
PROFESSORES COM MAGISTÉRIO	20	PM 06 PM 05 PM 04 PM 03 PM 02 PM 01

b) CLASSE DOS CARGOS DE AUXILIAR DE PROFESSOR (AP)

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
AUXILIAR DE PROFESSOR	65	AP-06 AP-05 AP-04 AP-03 AP-02 AP-01

Art. 5º - É fixado nesta data as seguintes TABELAS DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO do Município:

I - TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES COM LICENCIATURA - (PNS)

SÍMBOLO/NÍVEL	VENCIMENTOS - R\$
PNS - 06	255,00
PNS - 05	243,00
PNS - 04	231,00
PNS - 03	220,00
PNS - 02	210,00
PNS - 01	200,00

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES COM MAGISTÉRIO (PM)

SIMBOLO/NIVEL	VENCIMENTOS - R\$
PM - 06	217,00
PM - 05	207,00
PM - 04	197,00
PM - 03	188,00
PM - 02	179,00
PM - 01	170,00

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS AUXILIARES DE PROFESSOR (AP)

SIMBOLO/NIVEL	VENCIMENTOS - R\$
AP - 06	143,00
AP - 05	136,00
AP - 04	130,00
AP - 03	124,00
AP - 02	118,00
AP - 01	112,00

Art. 60. - Fica criado o quadro Especial dos Cargos comissionados da Secretaria de Educação do Município.

I - TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS, QUADRO ESPECIAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
Agente de Educação	01	CC - 3
Diretor de Escola	12	CC - 4
Secretária de Escola	12	CC - 5

Art. 70. - Fica Criado o quadro de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal.

I - TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
SECRETARIO MUNICIPAL	10	CC - 1
CHEFE DE GABINETE	01	CC - 1
ASSESSOR JURIDICO	01	CC - 1
CHEFE DE DEPARTAMENTO	13	CC - 2
CHEFE DE DIVISÃO	4	CC - 3
CHEFE DE SETOR		CC - 4
CHEFE DE SUB-SETOR		CC - 5

I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO.

SIMBOLO/NIVEL	VENCIMENTOS - R\$\$
CC - 1	300,00
CC - 2	200,00
CC - 3	150,00
CC - 4	120,00
CC - 5	112,00

Art. 8º - Os valores dos reajustes dos vencimentos dos servidores, autorizados pela a Câmara, serão aplicados nas Tabelas do Plano de Cargos e Salários através de DECRETO do Poder Executivo, podendo se fazer arredondamentos, de acordo com as regras matemáticas.

Art. 9º - Os Servidores classificados para o Plano de Cargos e Salários (PCS), serão promovidos a cada 5 (cinco) anos, por tempo de serviço, ate atingir o topo da carreira.

Art. 10 - O Prefeito poderá conceder ate 100% (cem) por cento de gratificação ao servidor, através de portaria definindo o percentual desta gratificação.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 004/97, de 30 de janeiro de 1997.

Art. 12 - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirá a 1º de janeiro de 1997.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS EM 17 DE MARÇO DE 1997.

Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Nilton de Almeida
- Prefeito -